



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1.835, DE 19 DE ABRIL DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO
CADASTRAMENTO DE CÃES E GATOS ATRAVÉS
DO CADASTRO GERAL DE ANIMAIS (CGA) EM

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

SANTANA DO JACARÉ/MG.

DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
QUE ESTE DOCUMENTO FOI PUBLICADO NO QUADRO
DE AVISOS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GIBRAN, 70 CONFORME
DETERMINA LEI MUNICIPAL Nº 1.438 DE 24 DE JUNHO DE 2005.

“AUTORIA DO VEREADOR MOACIR

MIGUEL BENEDITO – MDB”

EM 19/04/18
SANTANA DO JACARÉ-MG

A Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito do Município de Santana do Jacaré, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art 1º – Torna-se obrigatório, o cadastramento de todos os cães e gatos existentes no município de Santana do Jacaré, no **Cadastro Geral de Animais (CGA)**, junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

§ 1º - O cadastramento dos animais citados no caput deste artigo será realizado gratuitamente pelos Agentes Comunitários de Saúde, em formulário próprio timbrado, constante no **(ANEXO I)** e **(ANEXO III)**, que visitará todas as residências do município, tanto urbana quanto rural;

§ 2º - O proprietário que recusar, ou oferecer resistência ao cadastramento dos animais que estão sob sua guarda, será notificado imediatamente pelo Agente Comunitário de Saúde, através de formulário próprio timbrado, constante no **(ANEXO II)**, informando que o mesmo terá um prazo de **30 (trinta) dias** após a notificação, para comparecer junto ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para efetuar o cadastramento de todos os animais que estão sob a sua responsabilidade.

§ 3º - Os proprietários de cães e gatos reprodutores, ou seja, “não esterilizados”, deverão obrigatoriamente informar as ninhadas ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, para efetivar o cadastramento dos filhotes antes do término do período da desmama; ficando comprometido também nos mesmos termos os futuros proprietários da aquisição/doação destes filhotes, ao comparecimento junto ao órgão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

responsável pelo controle de zoonoses, para efetuar os respectivos cadastramentos, sem nenhum custo;

§ 4º - Após o prazo estipulado no § 2º, do artigo 1º, desta lei, os proprietários de animais não cadastrados estarão sujeitos a:

I – Intimação, emitida por Agente Sanitário do órgão municipal responsável pelo Centro de Controle de Zoonoses, para que proceda o cadastramento de todos os cães e gatos que estão sob a sua guarda, no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**;

II – Vencido o prazo, multa de **30 (trinta) UFPIS** (Unidade Fiscal Padrão) do município de Santana do Jacaré, por cada animal não registrado.

III - A reincidência da notificação não cumprida sofrerá um acréscimo de 100% (cem por cento), sem prejuízo da obrigatoriedade a que dispõe o § 2º e § 3º do art. 1º desta lei.

Art. 2º - Para o cadastramento de cães e gatos, serão necessários os seguintes documentos e sistema de identificação, fornecidos exclusivamente pelo órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses:

- a) – Formulário timbrado para cadastro, onde se fará consta, no mínimo, os seguintes campos: número do CGA -- (Cadastro Geral de Animais), data do cadastramento; nome do animal; sexo; raça; cor; idade real ou presumida e foto do animal; nome do proprietário; número de Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF); endereço completo, telefone e e-mail se possuir;
- b) – Carteira timbrada, contendo o número do CGA (Cadastro Geral de Animais), preenchida com os seguintes campos: nome do animal; sexo; raça; cor; idade real ou presumida; e foto do animal; nome do proprietário; RG E CPF; endereço completo, telefone e e-mail do órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses;

Art. 3º - A via do formulário timbrado destinado ao cadastro de animais CGA, constante na **alínea (a) do art. 2º desta lei**, ficará arquivada junto ao órgão municipal responsável pelo centro de controle de zoonoses.

Art. 4º - A carteira timbrada, contendo o número do CGA (Cadastro Geral de Animais), constante na **alínea (b) do art. 2º desta lei**, ficará na posse do proprietário do animal.

Art. 5º - Cada animal existente no município de Santana do Jacaré deve possuir um único número de CGA, quando houver transferência de propriedade de um animal, o novo proprietário deverá comparecer ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses para proceder a atualização dos dados cadastrais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único – Enquanto não for realizada a atuação do cadastro a que se refere “caput” deste artigo, o proprietário anterior permanecerá como responsável pelo animal.

Art. 6º - Em caso de óbito do animal cadastrado, cabe ao proprietário comunicar o ocorrido ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses.

Art. 7º - No caso de perda ou extrativo da carteira de identificação, constante na **alínea (b) do art 2º desta lei**, o proprietário do animal deverá solicitar diretamente ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses a respectiva 2 via.

Art. 8º - A Prefeitura de Santana do Jacaré estabelecerá os respectivos preços públicos para:

- a) – Recadastramento/2 via;
- b) – Outros

Art. 9º - Os animais recolhidos por agente público que não estiverem portando identificação serão direcionados ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses e somente poderão ser devolvidos aos seus respectivos proprietários mediante apresentação da carteira de identificação cadastral “CGA”, sendo os demais cadastramentos e identificados no ato do resgate.

Art. 10º - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá incentivar os estabelecimentos veterinários, as entidades de classe ligadas aos médicos veterinários e as entidades protetoras de animais, a atuarem como polos irradiadores de informação sobre o CGA “Cadastramento Geral de Animais”, visando e incentivando a propriedade responsável de animais domésticos.

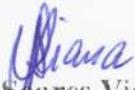
Art. 11º - O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade e esta lei e incentivar os proprietários e as entidades de proteção aos animais domésticos a cadastrar seus animais.

Art. 12º - O Executivo regulamentará a presente lei nos aspectos necessários a sua execução.

Art. 15º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré – MG, 19 de abril de 2018.


Aleiris Soares Viana
Prefeito Municipal

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº, DE 15 DE MARÇO DE 2018



FORMULÁRIO – CGA – CADASTRO GERAL DE ANIMAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ – MG.



FOTO

<input type="checkbox"/> CADASTRO	<input type="checkbox"/> ALTERAÇÃO	<input type="checkbox"/> 2ª VIA	DATA	/ /
-----------------------------------	------------------------------------	---------------------------------	------	-----

QUALIFICAÇÃO DO ANIMAL

NOME DO ANIMAL	COLORAÇÃO	DATA DE NASCIMENTO – IDADE	
CARTEIRA DE VACINAÇÃO	SEXO	ESPÉCIE	RAÇA

QUALIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO – PESSOA FÍSICA

NOME:	RG:	
E-MAIL:	CPF:	
TEL. CELULAR:	TEL. RESIDENCIAL:	
ENDEREÇO:	BAIRRO:	
CIDADE:	CEP:	ESTADO:
AGENTE MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO CADASTRO:		





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ - MG

CNPJ 02.690.251/0001 - 70 ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 15 DE MARÇO DE 2018

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ - MG.
ORGÃO DE CONTROLE DE ZOOSE

NOTIFICAÇÃO

O Órgão de controle de zoonoses do município de Santana do Jacaré -MG, através de seu representante legal, com base no artigo 1º, § 2º, da Lei Municipal Nº, de 15 de março de 2018, **NOTIFICA** o Senhor (a), _____, residente e domiciliado na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade, para comparecer ao órgão municipal de controle de zoonoses, situado na Rua/Av. _____, nº _____, bairro _____, nesta cidade, no horário de funcionamento, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da presente data, para providenciar o cadastramento do(s) animais que encontra-se sob a sua guarda.

O não comparecimento implicará nas medidas atermadas nos incisos I, II, III, constantes no § 4º do artigo 1º desta Lei.

Santana do Jacaré - MG, ____ de _____ de _____.

CIENTE DA NOTIFICAÇÃO NESTA DATA;

ASSINATURA: _____

ASSIM. DO AGENTE RESPONSÁVEL: _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ - MG

CNPJ 02.690.251/0001-70 ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO III
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ - MG.
PROJETO DE LEI, Nº, DE 15 DE MARÇO DE 2018

DADOS DO ANIMAL	
NOME DO ANIMAL	Nº CGA
DATA DE NASCIMENTO - IDADE	COLORAÇÃO
ESPECIE	RACA
SEXO	CARTEIRA DE IMATRICULAÇÃO
DADOS DO PROPRIETÁRIO - PESSOA FÍSICA	
NOME	Nº RG
ENDERECO	
TELEFONE CELULAR	TELEFONE RESIDENCIAL
CADASTRO GERAL DE ANIMAIS PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ-MG	
	FOTO
_____ NOME DO ANIMAL	